

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
- SÃO PAULO -

35

LEI Nº 1750, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre isenção do pagamento da taxa de água incidente sobre imóveis residenciais deste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de água incidente sobre os imóveis residenciais deste município, no mês de incidência, os contribuintes que consumirem até o limite de 09 (nove) metros cúbicos de água.

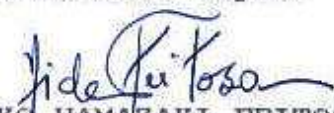
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1996


ALVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA